



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI N°1174/2019 de 22/03/2019

SÚMULA: Proíbe a SANEPAR da cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Japira – PR, da forma que se especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Japira – PR.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei importará na aplicação de multa de R\$. 100,00 (cem reais) por unidade medidora ou por economia, em caso de tarifação por esse sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicando em dobro no caso de reincidência.

§ 1º. O valor da multa prevista no caput deste artigo será reajustado anualmente pelo índice INPC-IBGE.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezenove (22/03/2019).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal